

DECRETO Nº 12.833, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**REGULAMENTA A LEI Nº 3.821, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL A CULTURA E O ESPORTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso VI, c/c art. 187, inciso I, alínea 'd', da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei 3.821 de 07 de dezembro de 2018, que concede incentivo fiscal previsto para realização de projetos culturais e esportivos, as pessoas físicas domiciliadas no município e pessoas jurídicas constituídas ou exercendo atividades ainda que temporárias no Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.821/2018, alterada pelas Leis nºs 4.045, de 21 de janeiro de 2022 e 4.123, de 06 de setembro de 2022, regulamentadas pelo Decreto nº 12.787, de 21 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que cada proponente só poderá apresentar dois projetos por ano, nos casos de projetos iniciados e aprovados anteriormente pela Lei de Incentivo à Cultura, será concedida uma única renovação anual.

Art. 2º Ficam estipuladas as datas de inscrição ao chamamento público o período entre os dias 10 de dezembro a 10 de janeiro e 20 de junho a 20 de julho.

Art. 3º Os projetos deverão estar com 50% de seus recursos devidamente captados até o dia 15 do mês de junho.

Parágrafo único. Os projetos não captados em no mínimo 50% até o dia 15 do mês de junho deverão solicitar renovação para mais um semestre, contabilizando assim, duas autorizações por ano.

Art. 4º A apresentação de projetos destinados à Lei de Incentivo à Cultura se restringe aos proponentes que tenham seu cadastro validado junto ao Cadastro de Fazedores de Cultura do Município de Angra dos Reis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

433

024

DECRETO Nº 12.833, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

